



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI N° 5.498 , DE 15 DE JULHO DE 2019
Autoria: Vereadora Vivi da Rádio

Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de brewpubs no Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O licenciamento da atividade denominada brewpub no Município de Taubaté se dará nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se brewpub o estabelecimento que produz e prepara cerveja e chope em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção.

Art. 2º Fica autorizada a instalação de brewpubs nos locais do Município de Taubaté onde sejam permitidas as atividades de restaurante.

Art. 3º Para enquadramento nesta Lei fica vedado aos brewpubs:

I - a utilização de equipamentos que possibilitem o alcance de um volume de produção e estocagem superior a dez mil litros mensais;

II - o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado;

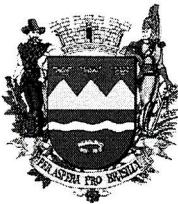
III - a instalação de maquinário industrial de grande porte;

IV - a armazenagem de grande porte;

V - a geração de ruídos, exalações e trepidações incômodos, incompatível com a área comercial;

VI - a geração de tráfego pesado.

Art. 4º Fica permitido aos brewpubs:



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

I - a produção de chope e cerveja artesanal restringida aos limites dados pelo inciso I do art. 3º desta Lei;

II - a venda de alimentos, bebidas e refeições no interior do imóvel no qual funcione o brewpub, observadas as demais legislações aplicáveis.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer e valorizar a fabricação, de forma artesanal, de cerveja e chope no Município de Taubaté;

II - estimular a produção local de cerveja e chope, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

III - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;

IV - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

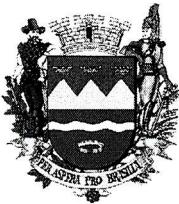
VI - fomentar a interação com o setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VII - incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Taubaté;

VIII - aumentar a arrecadação de tributos no Município, dotando-o de maior capacidade para investir.

Art. 6º A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada nesta Lei, obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei não isenta o brewpub do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e demais legislações específicas.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 8º Os brewpubs devem gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes, bem como atentar para a sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los.

Parágrafo único. Fica permitida a doação de insumos para fins de alimentação animal para os produtores rurais do município de Taubaté, devendo o brewpub neste caso, manter registro com os dados do produtor, quantidade dada e data, por no mínimo um ano.

Art. 9º Os brewpubs serão tratados de forma equiparada a bares para fins de obtenção de alvará junto à Prefeitura Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de julho de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

CLAUDIA REGINA RIBEIRO PASSARELLI
Resp. pelo Exp. do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de julho de 2019.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo